



# PEDERNEIRAS

## Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano II | Edição nº 286

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Portarias	1
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Aviso de Licitação	6
Atas de registro de preço	6
PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS	9
Atos Legislativos	9
Atos de Mesa	9

## PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 4.594, de 27 de agosto de 2018.

*(Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional "PEDERNEIRAS J", localizado no bairro denominado "Cidade Nova")*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de serem denominados os bairros e conjuntos habitacionais localizados no Município de Pederneiras;

Considerando que o saudoso Sr. Genésio Martini, filho do casal Sr. Leonor Martini e Hermínia Berbel Martini, nascido em 23 de abril de 1923 e falecido em 17 de abril de 1995, foi inspetor de alunos na EEPSP Anchieta durante 32 anos, foi Vereador durante 13 anos, exerceu a profissão de oficial de farmácia durante vários anos, foi responsável pelos serviços

de Trânsito do Município e Supervisor do Terminal Rodoviário de Pederneiras;

Considerando que foi o Sr. Genésio Martini o autor do projeto que criou a 1a. Bandeira de nosso Município, através da Lei n.º 1.015, de 29/11/1972;

Considerando que o Sr. Genésio Martini deixou patente a grandeza de seu espírito, o amor incomensurável por sua família, a dedicação incansável pelo trabalho, assim também o seu caráter íntegro de cidadão respeitado e cumpridor de seus deveres;

Considerando que o Município de Pederneiras não poderia deixar de prestar esta homenagem, ainda que póstuma, a tão ilustre pessoa que deixou marcas indeléveis em nossa comunidade, bem assim aos seus familiares,

Decreta:

Art. 1º O Conjunto Habitacional "PEDERNEIRAS J", localizado no bairro denominado "Cidade Nova", neste Município de Pederneiras, passará a denominar-se "Conjunto Habitacional Genésio Martini".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de agosto de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA nº 4.025, de 01 de março de 2019

*(Que nomeia Secretário Adjunto de Trânsito)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras, denomina as Secretarias Municipais, define Atribuições e Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, Intermediário e de Gestão Missional da Administração Direta e dá outras providências,

CONSIDERANDO o desligamento e contratação, por aprovação em Concurso Público, do servidor ora nomeado e que o mesmo já exercia com elevada dedicação e competência



o Emprego em Comissão, baixa a seguinte

## PORTARIA:

Artigo 1º. Fica nomeado para o Emprego em Comissão de Secretário Adjunto de Trânsito, o Sr. SILVIO APARECIDO BUENO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula funcional nº 14.482.

Artigo 2º. O secretário adjunto fará jus aos vencimentos correspondentes ao Grau "B", da Relação de Cargos Comissionados e Tabela Salarial.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a devida alteração contratual.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 01 de março de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Contratos

#### CONTRATO Nº 43/2019

#### Pregão Presencial nº 20/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA CAMPTÉCNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

Pelo presente instrumento particular o Município de Pederneiras, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta

cidade de Pederneiras -SP e Camptécnica Comercio De Relogios De Ponto Ltda com sede à Rua Isaura Aparecida de Oliveira Barbosa Terini. Nº 76, Jardim Itapuã, Valinhos - SP, CNPJ nº 65.664.955/0001-99 e Inscr. Estadual nº 708.032.690.115 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FABRICIO DO CARMO TOLEDO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34.012.410-6 e inscrito no CPF sob nº 310.794.818-77, residente e domiciliado em Valinhos – SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 20/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 01 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de 07 (sete) unidades de relógios eletrônico de ponto biométrico, novo, sem uso, marca Henry, modelo Prisma SF ADV R2, conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Presencial nº 20/2018.

#### 02 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTES CONTRATOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Os produtos e serviços deverão ser entregues devidamente instalados, nos termos das especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Presencial nº 20/2018, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, instalações, configurações, treinamentos dos usuários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos seguintes locais:

a) Emef João Antonio Carminato, Rua Dr Fernando Costa, nº N-55 - Distrito de Santelmo, Pederneiras/SP.

b) Terminal Rodoviário, Rua Santos Dumont, nº O 724 – Jardim América, Pederneiras/SP.



#### COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

#### CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk



c) Ginásio Municipal de Esportes Antonio Florêncio Pereira, Rua Felipe Antonio Franco, nº L 55, Centro, Pederneiras/SP

d) Centro de Lazer do Trabalhador Camel All Haj, Rua Duque de Caxias, nº N 507, Centro, Pederneiras/SP

e) Mini Ginásio de Esportes Irani Painy, Rua Candido Campanha, nº N 2989, Bairro Vicente Juliano Minguili, Pederneiras/SP.

f) Parque Ecológico Vale do Sol, Avenida Bernardino Flora Furlan, S/N, Pederneiras/SP.

g) Aterro Sanitário, Estrada do Macuco, TN 040, Pederneiras/SP.

2.3 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

### 03-DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 11.340,00 (Onze Mil trezentos e quarenta reais).

3.2 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância fixa e irredutível de R\$ 1.620,00 (Mil seiscentos e vinte reais), por relógio de ponto eletrônico, em 30 (trinta) dias contados da data da sua entrega efetiva nos locais indicados neste contrato, devidamente instalados e em pleno funcionamento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretária de Administração, conforme preço final obtido na Ata da Sessão de processamento do Pregão Presencial nº 20/2018.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 04 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos e serviços:

4.1.1.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total deste Contrato;

4.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

4.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

4.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

4.2 – O não atendimento das condições estabelecidas no item 8.4, da cláusula 08 deste contrato, durante o período de garantia, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, bem como das demais sanções previstas no item 4.1 desta cláusula 04.

4.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

4.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### 05 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93,



sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

5.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 06 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 07 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 – Ficha 608 - Equipamento e Material Permanente  
02.14.02 – Ensino Fundamental

7.1.2 – Ficha 819 – Equipamento e Material Permanente  
02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública.

7.1.3 – Ficha 751 - Equipamento e Material Permanente  
02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

7.1.4 – Ficha 801 - Equipamento e Material Permanente  
02.19.02 – Diretoria de áreas de preservação

## 08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 20/2018 à proposta da CONTRATADA e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da entrega e aceitação definitiva dos equipamentos, observadas as condições de garantia constantes do item 8.3.

8.3 – O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

8.4 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder por sua conta e risco o conserto de quaisquer defeitos e a troca das peças que se fizerem necessários, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, desde que oriundos

de defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material empregado e desgaste prematuro com o uso adequado do equipamento.

8.5 – Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os serviços de instalação, funcionamento, configurações, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, alimentação, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela Prefeitura.

8.6 - No caso de necessidade de atendimento in-loco, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8.7 - Após a entrega dos equipamentos e softwares nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 20/2018, constatadas irregularidades no funcionamento, o CONTRATANTE determinará à CONTRATADA a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.8 - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, o CONTRATANTE poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas na cláusula 4 deste Contrato.

8.9 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos..

## 09 - FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento



Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 07 de março de 2019.

FABRICIO DO CARMO TOLEDO

Camptécnica Comercio De Relogios De Ponto Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

CPF nº 222.656.988-06

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Camptécnica Comercio de Relogios de Ponto Ltda

CONTRATO Nº 43/2019

OBJETO: Aquisição de Relógios Eletrônicos de Ponto Biométrico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade

com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 07 de março de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone: (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

Nome: Fabricio Do Carmo Toledo

Cargo: Empresário

CPF: 310.794.818-77 RG: 34.012.410-6

Data de Nascimento: 16/12/1983

Endereço residencial completo: Rua das Petúnias, nº 304, Jardim da Vitória Regia, Valinhos, SP

E-mail institucional: sac@camptecnica.com.br

E-mail pessoal: fabricio@camptecnica.com.br

Telefone: (19) 3871 3617

Assinatura \_\_\_\_\_



## Aviso de Licitação

### EDITAL: CONVITE Nº 02/2019 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Contratação das obras de instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico no prédio do Cempra, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1225 - Parque Industrial Fuad Razuk - Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 27/03/2019, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e em CD a ser retirado na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 18 de março de 2019.

Vicente Juliano Minguii Canelada – Prefeito Municipal

## Atas de registro de preço

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 PROCESSO Nº 08/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2019, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão presencial nº 07/2019, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais para atendimento de Ação Judicial:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Vr. unit.	Vr. total
1	300	Unid	Reservatório para bomba de insulina MODELO PARADIGMA VEO MMT	Medtronic MMT-332a	R\$ 16,30	R\$ 4.890,00
2	150	Unid	Sensor ENLITE MMT-7008-A	Medtronic MMT-7008A	R\$ 345,80	R\$ 51.870,00
3	300	Unid	Conjunto de infusão de insulina agulha e canula de teflon 09 mmx 60 cm PARADIGM QUICK-SET (MMT 397)	Medtronic MMT-397	R\$ 83,70	R\$ 25.110,00
4	12	Unid	Aplicador do conjunto de infusão PARADIGM SILHOUETE MMT 385	Medtronic MMT-385	R\$ 83,00	R\$ 996,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Valdir Cantarin, nº O-1399 – Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva do produto constante da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes

e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 28 de fevereiro de 2019.

MIGUEL ORVIDIO VELANDIA BECERRA

CPF nº 239.790.688-03

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Medtronic Comercial Ltda

# DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



**A PREVENÇÃO É A ÚNICA  
ARMA CONTRA A DOENÇA.**



## PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS

### Atos Legislativos

### Atos de Mesa



## *Câmara Municipal de Pederneiras*

### *Ato da Mesa nº. 08, de 13 de março de 2019.*

(Que estabelece pagamento de adicional de insalubridade a Servidores em função de servente na Câmara Municipal de Pederneiras-SP)

A Mesa da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 2.852 de 27 de outubro de 2010, em seu artigo 58, inciso XVIII;

CONSIDERANDO que a insalubridade por sua natureza e condições de trabalho, expõe servidor a agentes nocivos à saúde;

CONSIDERANDO que o servidor submetido às condições de trabalho insalubre tem assegurado a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo vigente, inclusive por legislação federal aplicável à espécie;

CONSIDERANDO a conclusão apresentada no Laudo Técnico após os trabalhos realizados nesta Casa de Leis, onde se constatou a insalubridade em grau médio por agentes químicos e a insalubridade em grau máximo por agentes biológicos, e diante da matéria e legislação pertinente;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica o Servidor submetido às condições de trabalho insalubre assegurado a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo vigente, equivalente a 40% (quarenta por cento) para insalubre em grau máximo, vedada a percepção cumulativa no caso de incidência de mais um fator de insalubridade.

**Art. 2º.** - O pagamento do adicional de que trata esta Lei, cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa.

**Art. 3º.** - A servidora gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo do adicional a que faz jus, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais considerados insalubres, passando a exercer suas atividades em local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio de autoridade competente.

**Art. 4º.** - O adicional disposto nesta Lei, integrará a remuneração para efeito de contribuição previdenciária no qual o servidor se encontra vinculado.



## *Câmara Municipal de Pederneiras*

sua publicação.

2019.

**Art. 5º.** - O presente Ato entra em vigor na data de

Câmara Municipal de Pederneiras, 13 de março de

  
**Danilo Alborghetti**  
*Presidente*

  
**Regina Haddad Barrach Zebalia**  
*1º. Secretária*

  
**Ezequiel dos Santos Lima**  
*2º. Secretário*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, na data supra.

  
**Reginado Jorge dos Reis Monteiro**  
Diretor Geral



## TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281